



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.297

Resolve sobre recurso interposto por
aluno.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 274ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2008, no uso de suas atribuições legais,

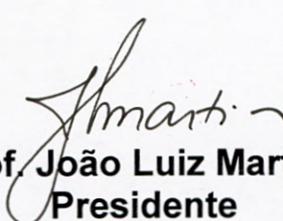
Considerando o parecer da relatora desta matéria,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo **Júlio César Mendes Alves**, constante do **requerimento nº 670/JM**, contra decisão do Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas, que indeferiu a sua solicitação de abertura de turma da disciplina Programação de Computadores (CEA401) ou a realização de período letivo especial (PLE) para o **campus** João Monlevade, para que esta disciplina seja oferecida nas férias de julho deste ano.

Ouro Preto, em 08 de maio de 2008.




Prof. João Luiz Martins
Presidente



RELATÓRIO

Recurso: Protocolo nº 00670/JM de 31/03/08;

Recorrente: Júlio César Mendes Alves

Recorrido: DECEA

Assunto: Abertura de turma para a disciplina CEA 401 (Programação de Computadores) ou a elaboração de período letivo especial (PLE), Resolução CEPE 1740, para o Campus de João Monlevade, para que esta disciplina seja oferecida nas férias de Julho/2008.

Dos fatos e da solicitação:

Aos 26 dias de fevereiro de 2008 o Recorrente através do requerimento 670/JM solicitou a abertura de turma extra para a disciplina CEA 401 (Programação de Computadores) para conclusão de graduação em 01/2008 ou a elaboração de período letivo especial (PLE), Resolução CEPE 1740, para o Campus de João Monlevade, para que esta disciplina seja oferecida nas férias de Julho/2008.

Tal Requerimento foi indeferido pelo Recorrido sob a alegação de indisponibilidade de professor para ministrar a disciplina.

No dia 31/03/08 foi interposto Recurso ao CEPE, sendo devidamente recebido e encaminhado ao Recorrido para apresentações de razões.

Em suas razões o Recorrido esclarece que a abertura de turma para CEA 401 (Programação de Computadores) deva ser novamente indeferida devido a indisponibilidade de professores para ministrar a disciplina, mesmo porque a mesma já está sendo oferecida em 2008/1.

A PROGRAD até o presente momento, ainda não recebeu nenhuma solicitação por parte do DECEA para a elaboração de Período Letivo Especial para esta disciplina.

Do Parecer:

Mediante as razões apresentadas pelo recorrido o **Parecer é pelo indeferimento** do pleito de **Júlio César Mendes Alves**, não se permitindo a abertura de nova turma para a disciplina CEA 401 (Programação de Computadores).

Ouro Preto, 07 de maio de 2008.

Prof^ª. Dr^ª. Célia Maria Fernandes Nunes
Pró-Reitora de Graduação